

## Licitação [nº 821543]

Lista de mensagens	
Data e Hora	Texto
09/07/2020 às 12:10:27	RESPOSTA: O EDITAL NÃO RESTRINGE RESPONSÁVEL TÉCNICO APENAS AO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO. O edital diz: c) Inscrição ou registro regular do responsável técnico junto ao Conselho Profissional respectivo. c.1. Deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa e o responsável técnico. Caso algum licitante apresente como RT o médico veterinário, será verificada a situação perante a legislação vigente.
09/07/2020 às 12:10:16	Pergunta 2: Item 14.2.3 C.1, diz que deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, em sua resposta ao questionamento feito, foi informado que a forma de comprovação será através de ato constitutivo do RT com o sócio da empresa, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, entre outros. O contrato da RT, ato constitutivo, deve ser averbado pelo CRMV, certo? Pois pode ser feito apenas um contrato de vínculo e o mesmo não estar devidamente registrado com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, e a empresa para manipular os produtos cárneos deve ter o registro junto ao CRMV, bem como os produtos devem ser devidamente registrados no IMA/SIF. A Empresa bem como o RT, devem ter o contrato averbado e vínculo com o CRMV.
09/07/2020 às 12:09:52	Pergunta 1: Gostaria de esclarecer referente ao item 14.2.3 C, onde dispõe sobre o registro regular do responsável técnico junto ao CRMV. O registro deve estar em nome do Responsável Técnico e da Empresa Licitante perante o CRMV, correto? Visto que, o RT pode atuar em outras empresas e estar com seu registro válido, mas não ter averbado o registro junto a empresa licitante no CRMV. RESPOSTA: O EDITAL NÃO RESTRINGE RESPONSÁVEL TÉCNICO APENAS AO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO. O edital diz: c) Inscrição ou registro regular do responsável técnico junto ao Conselho Profissional respectivo. c.1. Deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa e o responsável técnico. Caso algum licitante apresente como RT o médico veterinário, será verificada a situação perante a legislação vigente.
08/07/2020 às 10:44:48	Em relação aos produtos ofertados, estes também serão analisados conforme condições estabelecidas no item 13.
08/07/2020 às 10:44:40	Art. 4º - São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei: a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional; B) AS SECRETARIAS DE AGRICULTURA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, NOS ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR QUE FAÇAM COMÉRCIO INTERMUNICIPAL; c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a deste artigo que façam apenas comércio municipal; d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º." Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que estej previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º.
08/07/2020 às 10:44:28	RESPOSTA: A documentação elencada no item 14 do edital é exigida para a habilitação de todo e qualquer licitante interessado em participar deste certame. Não há possibilidade de ser aceita documentação de terceiros para habilitação de qualquer licitante. Em relação à exigência da alínea b da Qualificação Técnica, ela se encontra em conformidade com a Lei nº 7.889/89, regulamentada pelo Decreto nº 9.013/17:
08/07/2020 às 10:43:16	PERGUNTA: Nossa empresa é sediada em Contagem/MG, somos uma Casa Atacadista e Comércio Varejista, possuímos somente o Alvará Sanitário do nosso Município e não possuímos vínculo de relacionamento com o Ministério da Agricultura. Podemos participar dos processos acima informados com o Alvará Sanitário de Contagem conjuntamente com os documentos dos nossos fornecedores (SIF/IMA), para atendimento ao solicitado no item 14.2.3 letra b?
07/07/2020 às 15:41:04	Srs. licitantes, a pesquisa que balizará este certame encontra-se na seção listar documentos.
07/07/2020 às 15:04:16	Srs. licitantes, a pesquisa que balizará este certame encontra-se na seção listar documentos.
07/07/2020 às 14:45:02	PERGUNTA: Para atendimento do item c.1, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviço como comprovação? RESPOSTA: Será permitida qualquer comprovação de vínculo com a empresa através de todos os meios jurídicos aceitos, tais como: ato constitutivo que o RT e sócio da empresa, Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviços, dentre outros.

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros